



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1175/2025

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

Processo nº 5081740-46.2025.4.02.5101,
ajuizado por **I. L. M. S.**

Trata-se de Autor com quadro clínico de **artropatia degenerativa da articulação femorotibial medial** por redução do espaço articular, esclerose subcondral e osteófitos marginais (Evento 1, ANEXO7, Páginas 4, 5 e 14), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (osteotomia do joelho esquerdo)** (Evento 1, INIC1, Página 16).

A incidência importante da **artrose degenerativa no compartimento femorotibial medial**, da articulação do joelho, tem sido alvo de muitos estudos com finalidade terapêutica, sendo utilizado como princípio o redirecionamento do eixo de carga do membro inferior, de modo a descomprimir a região do compartimento do joelho acometido permitindo melhora sintomática. Assim, a correção do alinhamento dos membros inferiores visa a uma melhor distribuição destas pressões, para propiciar a regeneração da cartilagem articular, com melhora sintomática e da função articular do joelho, e permitir as atividades habituais da vida diária, compatíveis com seu estilo de vida. Dentre as várias técnicas para correção do eixo de carga dos membros inferiores é muito citada na literatura a **osteotomia tibial**¹.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica (osteotomia do joelho esquerdo)** está indicada ao tratamento da condição clínica do Autor - artropatia degenerativa da articulação femorotibial medial por redução do espaço articular, esclerose subcondral e osteófitos marginais (Evento 1, ANEXO7, Páginas 5 e 14). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.06.019-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de**

¹ AVAKIAN, Osteotomia Tibial Alta em Pacientes com Artrose do Joelho. Acta Ortop. Bras. 16 (3:152-156, 2008). Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/wJBLxb5h3L3crYgYT6Wycxy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 ago. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 20 ago. 2025.



Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Para o acesso ao tratamento ortopédico fornecido pelo SUS, sugere-se que o Autor compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhado via central de regulação a uma unidade apta em atendê-lo.

Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para o Autor.

Quanto ao questionamento acerca do grau de risco para a condição clínica do Autor, ressalta-se que não consta esta informação em documentos médicos recentes acostados ao processo.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 20 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I